



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 18 de Agosto de 2016 • Ano IV • Nº 388

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decreto Municipal Nº 510/2016.
- Decreto Municipal Nº 511/2016.
- Decreto Municipal Nº 512/2016.
- Decisão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 0518-006/2015.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8F+XZVWJXLEEZW6ISQHTFQ





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** As margens consignáveis dos servidores públicos municipais nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, serão fixadas nos seguintes termos:

**I** - Para servidores com remuneração de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) corresponderá 60% da remuneração total, considerando o somatório para os descontos de natureza facultativa e compulsória.

**II** - Para servidores com remuneração de R\$ 1.001,00 (hum mil e um reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corresponderá 65% da remuneração total, considerando o somatório para os descontos de natureza facultativa e compulsória.

**III** - Para servidores com remuneração de acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corresponderá 70% da remuneração total, considerando o somatório para os descontos de natureza facultativa e compulsória.

**Art. 2º** A flexibilização das margens somente poderá ser utilizada para fins de desconto de créditos consignados do Convênio Sindspem, referentes a operações de compra à vista ou parcelada, cujo fato gerador tenha ocorrido antes de 1º de novembro de 2015.

**Art. 3º** Findo o período consignado no art.1º deste Decreto, permanecem inalteradas as disposições constantes do Decreto nº 473/2015.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 511/2016.**

*Nomeia os membros  
do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,**

Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o Art.  
9.º da Lei Municipal n.º 1.051/96 de 30 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 089/SEMTHAS/2016 de  
09.08.2016, composição dos membros do Conselho Municipal de  
Assistência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Composição do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS, para o biênio 2016/2018, terá os  
seguintes membros assim representados:



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1.º - REPRESENTANTE DO GOVERNO**

**I – Secretaria Municipal do Trabalho,  
Habitação e Assistência Social.**

- a) – Juliana Calumby Pereira – Titular
- b) – Daniel Pereira Mendonça – Suplente

**II Secretaria Municipal de Saúde**

- a) – Karini Vieira Menezes de Omena – Titular
- b) – Marcones Firmino – Suplente

**III – Secretaria Municipal de Educação**

- a) - Ana Catarina Sodó dos Santos – Titular
- c) – Cleane Alves Araújo – Suplente

**IV – Secretaria Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento e Reforma Agrária**

- a) – Geraldo Moreira Santos – Titular
- b) – karla Dolores dos Santos – Suplente

**V – Secretaria Municipal de Gestão Pública e  
Finanças**

- a) – Kamylla de França Dantas – Titular
- b) – Rodrigo do Nascimento Barreto – Suplente

**VI – Secretaria Municipal de Cultura e turismo**

- a) – Lucineide Cássia dos Santos – Titular
- b) – Marileide dos Santos Machado – Suplente

**§ 2.º - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE**

**CIVIL ORGANIZADA**

**I – Representante dos Usuários**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Centro Juvenil Maria Auxiliadora**

- a) – Maria do Carmo Lopes de Souza – Titular
- b) – Andreia Santana Cruz – Suplente

**Associação dos Moradores do Conjunto Madre Espírito Santo**

- a) - Antonio Joaquim de Santana – Titular
- b) - Jair Ferreira dos Santos - Suplente

**II – Representante Dos Prestadores De Serviço**

**Associação Comunitária de Reabilitação e Equoterapia Santa Clara-ACRESC**

- a) - Raquel Maria Tavares – Titular
- b) - Jaqueline Maria Tavares – Suplente

**Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo - NUDEPE**

- a) - Jorge Emanuel Ferreira – Titular
- b) - Maria Joelma da Rocha - Suplente

**§ 3.º - REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA**

**CRESS/AL Conselho Regional de Serviço Social**

- a) - Karla Regina Almeida Lima – Titular
- b) - Eline Pereira Zacarias – Suplente

**Secretário Executivo**

Edilma Correia Duarte

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal Nº 374/2013 de 18.04.2013, e as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Penedo**, aos nove dias  
do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de  
elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 512/2016.**

*Nomeia os membros  
do Conselho Municipal do  
Idoso – CMI.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,**  
Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o Art.  
3º, Inciso I da Lei Municipal n.º 1.339/2009 de 03 de dezembro de  
2009; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 088/SEMTHAS/2016 de  
08.08.2016, nomeação da composição da parte governamental dos  
membros do Conselho Municipal do Idoso.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Composição do Conselho Municipal do  
Idoso - CMI, para o biênio 2016/2018, terá os seguintes membros  
assim representados:

**§ 1.º - REPRESENTANTE DO GOVERNO**

**1 – Secretaria Municipal de Educação**

- a)** - Denízia Thomaz dos Santos – Titular
- b)** – Ana Paula Santos de Moraes – Suplente

**2 – Secretaria Municipal de Saúde**

- a)** – Lilian Barbosa da Fé - Titular
- b)** – Monike Souza Nunes Damasceno - Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**3) – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

- a) – Lucineide Cássia dos Santos – Titular
- b) – Marileide dos Santos Machado - Suplente

**4) – Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças**

- a) – Kamila de França Dantas – Titular
- b) – Rodrigo do Nascimento Barreto - Suplente

**5 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e assistência Social**

- a) – Virginia Márcia Ernesto Bezerra – Titular
- b) – Gabriela Nunes da Silva - Suplente

**§ 2.º - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO**

**GOVERNAMENTAIS**

**Núcleo dos Deficientes de Penedo**

- a) – Jorge Emanuel Ferreira – Titular
- b) – Maria Joelma da Rocha – Suplente

**Lar São José**

- a) – Vera Lúcia Barros Lima – Titular
- b) – Josefa Letícia Gomes de Farias - Suplente

**OAB Subseção Penedo**

- a) – João Paulo Duarte Pereira – Titular
- b) – Maria Aparecida Nogueira – Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Clube da Melhor Idade Novos Horizontes**

- a) – Iva Florentino Pereira – Titular
- b) – Vanilda Vieira Moura Nascimento – Suplente

**Igreja Batista Nova Vida**

- a) – Elvis Cardoso da Silva – Titular
- b) – Valmir Luiz Santos - Suplente

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Penedo**, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

## Atos Administrativos



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
PROCURADORIA GERAL**


**Processo Administrativo Disciplinar nº: 0518-006/2015**

**Indiciada: Sâmara Cavalcante Rocha**

### DECISÃO

Acolho integralmente as razões do relatório de fls. 206 usque 209 que passa a integrar a presente decisão como se transcrito fosse. Julgo procedente a denúncia, uma vez comprovado nos autos, mesmo garantido o direito da ampla defesa e do contraditório, o *animus abandoni*, não atentando, a indiciada para o constante na Lei Municipal nº 228/55, especialmente o art. 199, I e II, infringindo o dever de assiduidade ao serviço disciplinado no art. 119, X, do supracitado dispositivo legal, ao abandonar o serviço por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual condeno a indiciada Sâmara Cavalcante Rocha a pena de demissão nos termos do art. 206, V c/c art. 213, I, da Lei Municipal nº 228/55. Nos termos do previsto no art. 216, §2º, submeto a presente Decisão à ratificação do Chefe do Poder Executivo.

Penedo - AL, 04 de Agosto de 2016.

  
**Francisco Sousa Guerra**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/AL 3.721**  
**Mat.: 756**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**


**Processo Administrativo Disciplinar nº: 0518-006/2015**

**Indiciado: Sâmara Cavalcante Rocha**

**DECISÃO GAPRE**

Ratifico integralmente os termos da Decisão supra. Lavre-se a competente Portaria de Demissão.

Penedo – AL, 05 de Agosto de 2016.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
Prefeito